



## **REGULAMENTO DO REGIME DO ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL**

A Lei 37/2003, de 22 de agosto, no seu n.º 4, e o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, no seu Artigo 46.º-C, através da redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, introduzem no regime jurídico o conceito de estudante a tempo parcial. Porém, tal conceito não se apresenta esclarecido suficientemente, quanto à definição e regulamentação do respetivo estatuto. Torna-se necessário às instituições, portanto, proceder à clarificação do conceito e do estatuto associado, bem como à sua consequente regulamentação. Tal clarificação deve suportar-se na experiência institucional na sua vivência dos casos concretos, de modo a possibilitar uma nova alternativa que enquadre a realidade conhecida e, a um tempo, constitua uma nova oportunidade para o atracão de um público estudantil cujo interesse seja o de articular a frequência do Ensino Superior com uma atividade profissional, mesmo que isso determine um prolongamento temporal dos estudos.

Assim:

### **Capítulo I**

#### **Conceito, objeto, e âmbito de aplicação**

1. Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer dos ciclos de estudos do ISCE Douro.
2. Para os efeitos legais e do presente regulamento, considera-se como regime de estudante a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições numa parte do total das unidades curriculares pertencentes ao plano de estudos desse mesmo ano.
3. Só pode inscrever-se em regime de tempo parcial o estudante que expressamente o indique no ato de matrícula/inscrição
4. Nos cursos de 1.º ciclo (licenciatura), o estudante em regime de tempo parcial inscreve-se em cada ano letivo num número de Unidades Curriculares correspondentes a um máximo de 30 ECTS.
5. Nos cursos de 2.º ciclo (mestrado), o estudante em regime de tempo parcial inscreve-se, em cada ano letivo, em Unidades Curriculares correspondentes a um mínimo de 20% e um máximo de 50% dos ECTS.
6. A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, pode ocorrer somente no ato de inscrição/matricula no ano letivo.
7. São liminarmente indeferidos os pedidos apresentados fora dos prazos mencionados.
8. Salva-guar-da-se a possibilidade de, em determinada edição de qualquer ciclo de estudos, não funcionar o regime de tempo parcial, devendo essa indicação ser feita aquando da abertura dessa edição do ciclo de estudos.

## Capítulo II Propinas

1. O estudante a tempo parcial pagará um valor a fixar para a propina, em observância dos seguintes princípios:
  - a) O regime de pagamento da propina é o fixado para os estudantes em tempo integral.
  - b) Nos ciclos de estudos de licenciatura e nos ciclos de estudo dos mestrados que habilitam para a docência, a propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que está fixada para os alunos que frequentam menos de 30 ECTS por semestre, em regime de tempo integral.
  - c) Nos ciclos de estudos de mestrado, a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é, no 1.º Ano, a referida na alínea b). No 2.º Ano, os estudantes que optem pelo regime de tempo parcial pagarão 50% da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral, contando, para efeitos de tempo máximo para entrega do trabalho final, o correspondente a dois pedidos de adiamento.
2. Os pagamentos de matrícula e de inscrição são os fixados para os estudantes em regime de tempo integral.

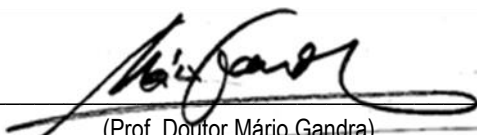
## Capítulo III Omissões e entrada em vigor

1. Das omissões ao presente regulamento compete decisão do Presidente do ISCE Douro.
2. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Pedagógico.

O Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro, na sua reunião de 23 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, alterar a designação institucional em todos os regulamentos do ISCE Douro anteriores a 20 de abril de 2015.

Alterado em reunião de Conselho Pedagógico de 11 de julho de 2018.

O Presidente do Conselho Pedagógico



(Prof. Doutor Mário Gandra)